

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 131.º

Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República e da Presidência da República

1 – [...]. 2 – [...] 3 – Eliminar. 4 – [...].

Assembleia da República, 10 de novembro de 2023

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento
Paula Cardoso
Hugo Carneiro
Mónica Quintela
Duarte Pacheco
Ofélia Ramos
Alexandre Simões

Nota justificativa:

Apesar de idêntica norma ter constado nos OE 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, a verdade é que, desde 09/08/2019 (data da entrada em vigor da Lei n.º 58/2019, de 08/08), não se justifica a



integração desta norma no âmbito orçamental.

Isto porque o respetivo teor já se encontra integralmente expresso no artigo 20.º, n.º 6, da Lei de Organização e Funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, aprovada pela Lei n.º 43/2004, de 18/08, na redação introduzida pela Lei n.º 58/2019, de 08/08, segundo o qual "6 — A gestão do orçamento da CNPD, incluindo as dotações não integradas no orçamento da Assembleia da República, fica sujeita ao regime deste último, sendo igualmente aplicável o regime previsto no n.º 10 do artigo 60.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro."

Assim sendo, não faz sentido a repetição, em sede de OE 2024, de uma norma que já se encontra plenamente em vigor na lei.